



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

**Institui as diretrizes para a
implementação da política
municipal de incentivo às
Empresas Juniores.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito do Município de Maceió, as diretrizes para a implementação da política municipal de incentivo às Empresas Juniores.

Art. 2º. Para os fins previstos nesta Lei, considera-se Empresa Júnior a entidade organizada nos termos da Lei Federal nº 13.267/2016, sob a forma de Associação Civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação de Instituições do Ensino Superior, com o propósito de realizar projetos e serviços que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e profissional dos associados, capacitando-os para o mercado de trabalho.

Art. 3º. Para a implementação da Política Municipal de que trata a presente Lei, observada a atuação do órgão competente, o Município de Maceió poderá promover:

I – A criação de Conselho Municipal, que contará com a participação de Representantes:

- a) da Administração Pública do Município de Maceió, escolhidos à critério do Chefe do Poder Executivo;
- b) de cada Empresa Júnior devidamente regulamentada;
- c) de cada entidade representativa das Empresas Juniores do Município de Maceió;
- d) da Federação das Empresas Juniores do Estado de Alagoas.

II – A criação de meios de divulgação ou utilização dos meios oficiais à disposição do



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira


Município de Maceió, com a finalidade de expor, para a população maceioense, em caráter pedagógico:

- a) a definição legal de Empresa Júnior;
- b) o modo de funcionamento das Empresas Juniores;
- c) o supervisionamento por parte das Instituições de Ensino Superior, por meio de seus professores;
- d) a finalidade não lucrativa das Empresas Juniores.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações próprias.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 30 de junho de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

Empresa Júnior (EJ) é uma associação sem fins lucrativos formada somente por alunos da graduação, proporcionando experiências empresariais que irão preparar o estudante para o mercado de trabalho.

Uma empresa júnior visa estimular a capacidade técnica, criativa e as principais *soft skills* em seus membros através da execução de projetos nas mais diversas áreas do conhecimento.

Ou seja, empresas juniores são instituições de fomento da educação empreendedora para jovens comprometidos e capazes, com muita vontade de transformar a realidade de Maceió.

As Empresas Juniores são, como já mencionado, organizações sem fins lucrativos, portanto não visam receita ou lucro.

O objetivo macro da EJ é desenvolver os membros através de projetos de qualidade e excelência. Deste modo, os valores auferidos como contrapartida do trabalho desenvolvido são, integralmente, reinvestidos na capacitação dos seus membros.




CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Por estarem localizadas em Universidades e Faculdades (tanto da rede pública, quanto privada) as Empresas Juniores têm em seus projetos o apoio e orientação de Docentes, Mestres e Doutores, profissionais do mercado sênior, renomados em sua área de atuação.

Então, em suma, Empresas Juniores são a ponte direta do conhecimento entre o meio acadêmico e a sociedade, aplicando a experiência de pesquisadores, conhecimento na prática e visão estratégica para desenvolver as melhores soluções.

Ante o exposto, considerando o interesse público envolvido na capacitação da juventude para o mercado de trabalho, conclamo o apoio dos Nobres Vereadores para aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de agosto de 2021.



JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió